# LEI Nº 2.452/2007

**"ALTERA A LEI Nº. 2.414/2007 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB".**

**RENATO DEXHEIMER,** Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## L E I

**Art. 1º** - A Lei nº. 2.414/2007, de 02 abril de 2007 passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - (...)

Art. 2º - O Conselho será constituído por 11 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados: (NR)

I) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; (NR)

(...)

§ 3º – Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará o órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 9 (nove) membros. (NR)

(...)

§ 5º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. (NR)

Art. 2A – Os suplentes substituirão os titulares do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais destes, e assumirão a vaga nas hipóteses de afastamento definitivo. (AC)

Art. 3º - (...)

Art. 4º - (...)
(...)
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, assim como os registros referentes às despesas realizadas. (NR)
IV – emitir parecer sobre acompanhamento anual do fundo; (NR)
V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar a prestação de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (NR)
§ 1º. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. (AC)
§ 2º. Compete excepcionalmente ao Conselho do FUNDEB, durante o exercício de 2007, o acompanhamento e controle da aplicação e registro da utilização do saldo de recursos provenientes do FUNDEF, que, por ventura, sejam remanescentes do exercício de 2006. (AC)

Art. 5º - (...)

I – (...)
III – Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento de profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º. da Lei Federal nº. 11.494/2007.
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. (AC)

Art. 6º- (...)

Art. 7° - (...)

Art. 8° - (...)

Art. 9° - (...)"

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 27 DE SETEMBRO DE 2007.**

**RENATO DEXHEIMER,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**